



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

ATHOS DE JESUS LEAL ALVES TUPIASSÚ

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ASSENTAMENTO PAULO FONTELES

BELÉM-PA

2026

ATHOS DE JESUS LEAL ALVES TUPIASSÚ

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ASSENTAMENTO PAULO FONTELES

Trabalho de conclusão de curso apresentado para
obtenção do grau de Bacharel em Ciências Sociais da
Faculdade de Ciências Sociais da Universidade
Federal do Pará

Orientadora Professora Doutora Nelissa Peralta
Bezerra

BELÉM-PA

2026

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficcat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

T928r Tupiassú, Athos de Jesus Leal Alves.
 Regularização fundiária no assentamento Paulo Fonteles /
 Athos de Jesus Leal Alves Tupiassú. — 2026.
 25 f. : il. color.

 Orientador(a): Prof^a. Dra. Nelissa Peralta Bezerra
 Trabalho de Curso (Graduação) - Universidade Federal do Pará,
 Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Faculdade de Ciências
 Sociais, Belém, 2026.

 1. Regularização fundiária. 2. Amazônia. 3. Conflitos
 agrários. 4. Assentamento Paulo Fonteles. I. Título.

CDD 301.09811

ATHOS DE JESUS LEAL ALVES TUPIASSÚ

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ASSENTAMENTO PAULO FONTELES

Trabalho de conclusão de curso apresentado para
obtenção do grau de Bacharel em Ciências Sociais da
Faculdade de Ciências Sociais da Universidade
Federal do Pará

Data da aprovação: ____/____/____

Prof. Dra. Orientadora Nelissa Peralta Bezerra

Examinador

Prof. Dr. Carlos Potiara Castro

Examinador

Prof. Dr. Carlos Freire da Silva

À Álvaro Atman Tupiassú e Evaneth Moraes.

À memória de meus queridos pais Amado e Ana
Tupiassú.

A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ASSENTAMENTO PAULO FONTELES

RESUMO

A regularização fundiária em áreas de reforma agrária permanece como um dos principais desafios sociopolíticos do campo brasileiro. O Assentamento Paulo Fonteles, localizado no Distrito de Mosqueiro, Município de Belém, estado do Pará, expressa dinâmicas históricas de conflitos agrários, disputas territoriais e processos de luta por direitos socioterritoriais. Este artigo analisa, em abordagem sociopolítica, os entraves e avanços da regularização fundiária no assentamento, destacando suas relações com políticas públicas, movimentos sociais, conflitos por terra e transformações socioeconômicas no meio rural amazônico. Os resultados mostram que a regularização fundiária não é apenas um processo jurídico-administrativo, mas um fenômeno político marcado por disputas de poder e pela afirmação de territorialidades coletivas.

Palavras-chave: Regularização Fundiária; Amazônia; Conflitos Agrários; Assentamento Paulo Fonteles.

ABSTRACT

Land tenure regularization in agrarian reform settlements remains one of the main socio-political challenges in the Brazilian countryside. The Paulo Fonteles Settlement, located in the District of Mosqueiro, Municipality of Belém, State of Pará, reflects historical dynamics of agrarian conflicts, territorial disputes, and struggles for socio-territorial rights. This article analyzes, from a socio-political perspective, the obstacles and advances in land tenure regularization within the settlement, highlighting its relationship with public policies, social movements, land conflicts, and socioeconomic transformations in the Amazonian rural context. The findings indicate that land tenure regularization is not merely a legal-administrative process, but also a political phenomenon characterized by power disputes and the affirmation of collective territorialities.

Keywords: Land Tenure Regularization; Amazon; Agrarian Conflicts; Paulo Fonteles Settlement.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	06
2 METODOLOGIA	08
3 RESULTADOS e DISCUSSÃO	09
3.1 A questão agrária e a regularização fundiária no Brasil.....	09
3.2 Territorialidades camponesas	11
3.3 Paulo Fonteles: trajetória, luta e significado político para o assentamento	13
3.4 O Processo de Territorialização do Assentamento Paulo Fonteles	14
3.5 Principais Marcos Legais Fundiários	18
3.6 O Estado e a Terra: a burocracia e seus impactos sobre a segurança jurídica da reprodução social das famílias.	20
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
REFERÊNCIAS	23
ANEXO - Legislação pertinente à regularização fundiária	25

1 INTRODUÇÃO

A estrutura fundiária brasileira é resultado de um longo processo histórico de concentração da propriedade da terra, iniciado no período colonial e reproduzido ao longo da formação do Estado nacional. A distribuição desigual do acesso à terra consolidou profundas assimetrias sociais, econômicas e territoriais, tornando a questão agrária um dos temas centrais das Ciências Sociais brasileiras. Conforme Martins (1981), a problemática agrária transcende a dimensão produtiva, envolvendo relações de poder, exclusão social, conflitos e disputas permanentes pela apropriação do território. Nesse contexto, a terra assume não apenas valor econômico, mas também significado político, cultural e simbólico para os grupos que dela dependem para sua reprodução social.

Na Amazônia, essas desigualdades adquirem características particulares em razão da vasta extensão de terras públicas, da presença de populações tradicionais, da expansão da fronteira agrícola, da exploração de recursos naturais e da persistência de práticas de grilagem. Segundo Treccani (2001), a ocupação territorial amazônica foi marcada por sucessivos processos de apropriação privada do patrimônio público, frequentemente acompanhados por violência, insegurança jurídica e conflitos fundiários. Esse cenário faz da regularização fundiária um dos principais instrumentos de ordenamento territorial, embora sua implementação permaneça cercada por desafios administrativos, políticos e institucionais.

A literatura demonstra que a regularização fundiária não pode ser compreendida apenas como procedimento técnico destinado à emissão de títulos de propriedade. Fernandes (2011) argumenta que esse processo representa um mecanismo de democratização do acesso à terra e de reconhecimento de direitos historicamente negados, exigindo a articulação entre políticas públicas, planejamento territorial e justiça social. Da mesma forma, Benatti (2017) destaca que, especialmente na Amazônia, a regularização deve considerar as múltiplas territorialidades existentes, reconhecendo formas coletivas de ocupação, práticas tradicionais de uso da terra e estratégias de reprodução social das comunidades rurais.

Nesse contexto, a reforma agrária permanece como importante política pública voltada à redução das desigualdades fundiárias e à promoção da função social da propriedade prevista na Constituição Federal de 1988. Entretanto, conforme observa Oliveira (2007), a criação formal de assentamentos representa apenas uma etapa desse processo, sendo indispensável a efetiva regularização fundiária para garantir segurança jurídica às famílias, acesso às políticas públicas, crédito rural, assistência técnica e condições adequadas para o desenvolvimento da agricultura familiar.

No estado do Pará, a questão fundiária apresenta alta complexidade em razão da intensa disputa entre diferentes projetos de ocupação do território. A expansão do agronegócio, da mineração, da exploração madeireira e da especulação imobiliária frequentemente entra em conflito com comunidades tradicionais, agricultores familiares e assentamentos rurais, produzindo um cenário de elevada litigiosidade. Na Amazônia brasileira constitui um cenário, espaço de permanentes conflitos e disputas por territórios por diferentes atores sociopolíticos divergentes.

É nesse cenário que se insere o Assentamento Paulo Fonteles, localizado no distrito de Mosqueiro, município de Belém, Pará. Sua trajetória evidencia como os processos de ocupação, resistência e busca pela regularização fundiária extrapolam os aspectos jurídico-administrativos, revelando relações complexas entre Estado, movimentos sociais, instituições públicas e comunidades camponesas. Além da luta pela permanência na terra, o assentamento enfrenta desafios decorrentes da expansão urbana de Belém, da valorização imobiliária da ilha de Mosqueiro e das permanentes disputas pelo uso e ocupação do território.

A escolha do Assentamento Paulo Fonteles como objeto de estudo justifica-se por sua relevância para compreender as especificidades da reforma agrária na Amazônia metropolitana, onde coexistem características rurais e urbanas em um mesmo espaço territorial. Trata-se de um território cuja formação está diretamente relacionada à mobilização social organizada, à atuação de movimentos do campo e à memória política de Paulo Fonteles, advogado e militante historicamente vinculado à defesa dos direitos dos trabalhadores rurais no Pará.

Embora exista ampla produção científica sobre reforma agrária e regularização fundiária na Amazônia, observa-se relativa escassez de estudos voltados especificamente às dinâmicas sociopolíticas do Assentamento Paulo Fonteles. Dessa forma, este trabalho busca contribuir para a compreensão desse processo, articulando os debates sobre questão agrária, campesinato, territorialidade, conflitos fundiários e políticas públicas de regularização.

Diante desse contexto, o presente artigo tem como objetivo analisar o processo de regularização fundiária no Assentamento Paulo Fonteles, destacando seus avanços, limitações e implicações sociopolíticas. Busca-se compreender como a regularização fundiária influencia a construção das territorialidades camponesas, a consolidação da segurança jurídica das famílias assentadas e as relações estabelecidas entre Estado, movimentos sociais e comunidade local. Parte-se da compreensão de que a regularização fundiária constitui não apenas um procedimento administrativo, mas um processo político que envolve disputas por direitos, reconhecimento

territorial e justiça social, fundamentais para a consolidação da reforma agrária e para o fortalecimento da agricultura familiar na Amazônia.

2 METODOLOGIA

A metodologia adotada nesta pesquisa baseia-se em uma abordagem analítica e documental, sustentada pelo método de análise multiescalar aplicado aos estudos territoriais. Essa estrutura permite examinar o Assentamento Paulo Fonteles a partir da articulação entre processos históricos, institucionais e fundiários que operam em diferentes níveis — local, regional e nacional.

A investigação caracteriza-se como pesquisa documental e bibliográfica, orientada pela análise crítica de fontes textuais, normativas e históricas. Esse tipo de abordagem é adequado para compreender fenômenos relacionados à regularização fundiária, à constituição de territorialidades camponesas e aos conflitos agrários na Amazônia, especialmente quando se pretende reconstruir processos e dinâmicas por meio de registros oficiais e produções acadêmicas.

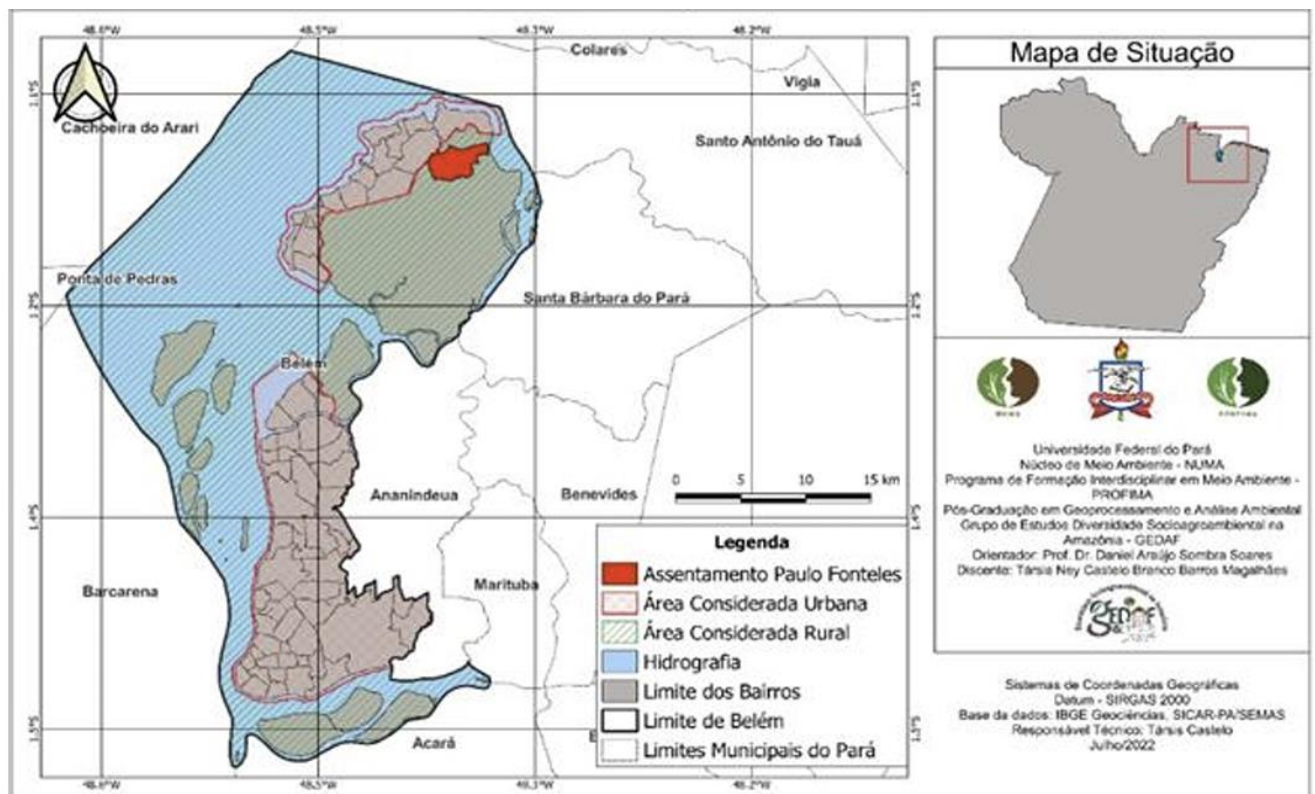
A coleta de dados baseou-se na revisão bibliográfica e documental, que contemplou obras clássicas e contemporâneas relacionadas ao campesinato, regularização fundiária, organização territorial e conflitos agrários na Amazônia, memória política e violência no campo.

Nas análises documentais, foram consultados: legislações agrárias e ambientais; normativas do INCRA referentes à criação e gestão de assentamentos; processos administrativos e documentos oficiais relacionados ao assentamento; registros jornalísticos e arquivos públicos sobre conflitos agrários no Pará; além de documentos históricos referentes à trajetória de Paulo Fonteles.

A análise documental permitiu reconstruir a linha do tempo de formação do assentamento, identificar disputas fundiárias e compreender o papel de atores políticos e institucionais na regularização fundiária do Assentamento.

Os procedimentos de análise dos dados seguiram uma lógica articulada entre: análise histórica, para reconstrução da trajetória do assentamento e da figura de Paulo Fonteles; análise normativa, voltada à compreensão de marcos legais aplicáveis; análise socioespacial, ancorada na literatura sobre campesinato e territorialidades. Esses três movimentos permitiram interpretar o assentamento como resultado de processos de resistência camponesa, disputas fundiárias e ações institucionais.

Figura 1- Mapa da localização do Assentamento Paulo Fonteles, no Distrito de Mosqueiro, Município de Belém, Estado do Pará.



Fonte: Magalhães, Simões e Soares (2022).

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 A questão agrária e a regularização fundiária no Brasil

A discussão sobre a terra no Brasil, especialmente na Amazônia, não pode ser dissociada das tensões entre a propriedade legalmente constituída e as formas históricas de posse e ocupação do território. Essa realidade é marcada pela concentração fundiária, pela presença de extensas áreas públicas, pela grilagem, pelos conflitos agrários e pela atuação desigual do Estado na garantia dos direitos territoriais. No Assentamento Paulo Fonteles, essas contradições se expressam na disputa entre o aparato jurídico-administrativo responsável pela regularização fundiária, a resistência das famílias camponesas e os interesses privados voltados à valorização e à apropriação da terra.

Nesse contexto, a regularização fundiária constitui um dos principais instrumentos da política territorial brasileira. Entretanto, sua compreensão ultrapassa a dimensão técnica ou jurídica da titulação, pois envolve disputas sobre o acesso, o uso e a gestão do território, refletindo diferentes projetos de desenvolvimento e distintas concepções de justiça social. Na Amazônia, onde coexistem

múltiplas formas de ocupação e territorialidades, esse processo assume importância ainda maior, uma vez que a garantia da segurança jurídica está diretamente relacionada à proteção dos modos de vida das populações rurais e tradicionais.

Edésio Fernandes (2011) argumenta que a regularização fundiária deve ser compreendida como um processo de democratização do acesso à terra e de reconhecimento de direitos historicamente negados. Para o autor, a titulação constitui apenas uma etapa de um processo mais amplo, que precisa estar articulado às políticas de desenvolvimento territorial e ao reconhecimento das práticas sociais já consolidadas nos territórios. Nessa perspectiva, a informalidade fundiária não decorre simplesmente da ausência do Estado, mas de formas seletivas de atuação estatal que, ao longo da história, legitimaram determinados processos de ocupação em detrimento de outros. Assim, regularizar significa reconhecer juridicamente formas legítimas de uso e ocupação da terra, superando uma concepção restrita de propriedade individual e incorporando instrumentos capazes de contemplar territorialidades coletivas.

A contribuição de Treccani (2006; 2014) amplia essa discussão ao analisar a regularização fundiária a partir da história dos conflitos agrários na Amazônia. Suas pesquisas demonstram que a ocupação da região foi profundamente marcada pela apropriação privada de terras públicas, por fraudes documentais, pela violência contra camponeses e populações tradicionais e pela permanente disputa entre interesses públicos e privados. Nessa perspectiva, a regularização fundiária não pode ser entendida como um procedimento meramente administrativo, mas como parte de um processo político marcado por relações de poder e conflitos em torno da propriedade da terra. Para o autor, somente o fortalecimento dos mecanismos de controle fundiário e da atuação estatal pode reduzir a captura privada do patrimônio público e ampliar a segurança jurídica das comunidades rurais.

Benatti (1999; 2005; 2017), por sua vez, enfatiza que a regularização fundiária na Amazônia deve considerar a diversidade de territorialidades existentes na região. Povos indígenas, comunidades quilombolas, populações extrativistas, agricultores familiares e assentados estabelecem formas específicas de ocupação e manejo da terra que nem sempre são compatíveis com o modelo tradicional de propriedade individual. Por essa razão, o autor defende que a regularização incorpore modalidades coletivas de titulação e instrumentos capazes de proteger os modos de vida locais, articulando segurança jurídica, conservação ambiental e reprodução social das comunidades.

Essas contribuições permitem compreender que a regularização fundiária integra um processo mais amplo de disputa territorial, no qual se confrontam diferentes projetos de desenvolvimento para a Amazônia. De um lado, expandem-se atividades vinculadas ao agronegócio, à mineração, à

especulação imobiliária e à apropriação privada dos recursos naturais; de outro, afirmam-se formas de organização baseadas na agricultura familiar, no agroextrativismo e na defesa dos territórios coletivos. Nesse cenário, a atuação do Estado torna-se decisiva para assegurar direitos, reduzir conflitos e promover maior equilíbrio na estrutura fundiária.

No caso do Assentamento Paulo Fonteles, a regularização fundiária ultrapassa a emissão de títulos de propriedade. Ela representa um mecanismo de proteção das famílias frente aos conflitos agrários, de reconhecimento das formas camponesas de produção e de fortalecimento das organizações comunitárias. Ao garantir maior segurança jurídica, amplia o acesso às políticas públicas, favorece a permanência das famílias no campo e contribui para a consolidação de um território construído historicamente por meio da luta social. Desse modo, a regularização fundiária constitui um elemento central para compreender os avanços, os limites e os desafios da reforma agrária na Amazônia, especialmente em assentamentos como o Paulo Fonteles, onde as disputas pelo território permanecem profundamente articuladas às dinâmicas políticas, econômicas e sociais da região.

3.2 Territorialidades camponesas

O conceito de territorialidade refere-se ao conjunto de relações sociais, políticas, econômicas, culturais e simbólicas estabelecidas pelos sujeitos com o território que ocupam. Mais do que o domínio físico sobre um espaço, a territorialidade expressa as formas pelas quais indivíduos e grupos produzem, organizam, utilizam e atribuem significados ao território, construindo identidades, pertencimentos e estratégias de reprodução social. Nessa perspectiva, o território não é compreendido apenas como uma base material, mas como resultado de relações de poder, conflitos e processos históricos de apropriação (Haesbaert, 2004).

A territorialidade camponesa corresponde às práticas de ocupação, produção, organização comunitária e resistência desenvolvidas pelas famílias rurais na construção de seus territórios. A compreensão do modo de reprodução social camponês é fundamental para fundamentar a especificidade das territorialidades coletivas rurais na Amazônia, assim como os desafios para sua regularização fundiária.

Alexander Chayanov (1974) destaca que a unidade camponesa opera a partir de uma lógica própria: trabalho predominantemente familiar, economia moral orientada à reprodução social e não ao lucro, forte vínculo com a terra e capacidade permanente de adaptação às mudanças estruturais do campo. José de Souza Martins (1981) amplia essa discussão ao analisar o campesinato como um

grupo social historicamente tensionado entre a modernização capitalista e a persistência de formas não capitalistas de produção. Para Martins (1981), o campesinato constitui um sujeito social que, apesar das pressões da expansão capitalista no campo, desenvolve formas próprias de organização, resistência e reprodução social. Esses elementos ajudam a compreender as estratégias que grupos camponeses adotam diante das pressões do capital agrário e da mercantilização crescente da terra.

Na Amazônia, o campesinato apresenta expressiva diversidade: agricultores familiares, extrativistas, ribeirinhos e posseiros formam um mosaico social que reproduz modos de vida em territórios marcados pela disputa com agentes econômicos mais poderosos (Almeida, 2008). A região reúne, simultaneamente, processos de resistência, expropriação e reinvenção social, nos quais o campesinato desempenha papel central.

A regularização fundiária ganha, assim, nova dimensão: mais do que um processo de titulação, ela é um mecanismo de reconhecimento e proteção da reprodução social camponesa, garantindo: segurança para permanência na terra; estabilidade para sistemas produtivos familiares; acesso a crédito e políticas públicas essenciais e fortalecimento das redes comunitárias e da identidade política camponesa.

Compreender o campesinato como categoria social ativa permite interpretar o assentamento não apenas como espaço produtivo, mas como território político da memória e da afirmação de direitos. No caso do Assentamento Paulo Fonteles, essa perspectiva se insere num território disputado, com forte presença de violências e resistências históricas.

Além disso, o Assentamento Paulo Fonteles mostra que as fronteiras entre o rural e o urbano são permeáveis e socialmente construídas. Inserido na Ilha de Mosqueiro, o território está sob pressão da expansão urbana, do turismo e da valorização imobiliária, o assentamento constitui uma territorialidade camponesa que resiste às dinâmicas de urbanização e à mercantilização da terra. Conforme Lefebvre (2006), o espaço é produzido por relações sociais e por projetos distintos que disputam sua apropriação e seus significados. Nessa perspectiva, o território do assentamento expressa o confronto entre duas racionalidades: de um lado, a lógica da reprodução social do campesinato, baseada na agricultura familiar, na cooperação e no uso produtivo da terra; de outro, a lógica da valorização imobiliária e da expansão urbana, que transforma o solo em mercadoria. O território torna-se, assim, o resultado de uma disputa permanente entre diferentes projetos de desenvolvimento e formas de ocupação do espaço.

Essa condição aproxima o Assentamento Paulo Fonteles do que Milton Santos (1996) define como coexistência de diferentes racionalidades espaciais em um mesmo território. Em áreas periurbanas, práticas agrícolas, relações comunitárias e modos de vida rurais convivem com fluxos urbanos, infraestrutura, serviços e interesses econômicos associados à cidade. Longe de representar uma simples área de transição, o assentamento configura-se como um espaço híbrido, onde territorialidades rurais resistem às pressões da urbanização, reafirmando identidades, formas coletivas de organização e estratégias de reprodução social. A permanência da produção agrícola, das organizações comunitárias e da luta pela regularização fundiária demonstra que o território não constitui apenas uma categoria jurídica, mas um espaço político continuamente produzido pela resistência camponesa diante das transformações impostas pela expansão urbana de Belém. Para ilustrar o processo de territorialização deste assentamento, descreveremos a seguir o histórico de ocupação e consolidação do assentamento.

3.3 Paulo Fonteles: trajetória, luta e significado político para o assentamento

A compreensão da formação e da identidade política do Assentamento Paulo Fonteles exige resgatar a trajetória histórica e militante de Paulo César Fonteles de Lima, cuja vida sintetiza elementos estruturais dos conflitos agrários na Amazônia e do enfrentamento às desigualdades fundiárias no Pará. Nascido em Belém em 1949, Paulo Fonteles cresceu em um contexto marcado pela crescente tensão política que caracterizaria as últimas décadas da ditadura militar. Ainda jovem, iniciou militância política no movimento estudantil e organizações de resistência ao regime, sendo perseguido pelos órgãos repressivos. Essas experiências moldaram sua compreensão crítica da estrutura agrária brasileira e fortaleceram seu compromisso com os direitos humanos.

Formado em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA), atuou como advogado popular em um dos períodos mais violentos da história agrária da Amazônia. Sua atuação junto ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conceição do Araguaia e outras comunidades camponesas colocou-o em confronto direto com grileiros, pistoleiros e grandes fazendeiros responsáveis por expulsões, assassinatos e apropriação ilegal de terras públicas.

Sua prática profissional extrapolava o domínio jurídico: Paulo Fonteles articulava a defesa dos trabalhadores com processos de organização política, educação popular e fortalecimento de movimentos sociais. Ele reconhecia no campesinato, não apenas um grupo social vulnerável, mas um sujeito político dotado de historicidade, práticas próprias e capacidade de resistência coletiva.

A partir de sua inserção na luta agrária, Paulo Fonteles também se aproximou da defesa de populações indígenas e de trabalhadores rurais escravizados tema presente no Pará durante os anos 1980. Sua prática profissional sempre esteve associada à militância política, articulando organizações de base, pastorais sociais e movimentos de esquerda.

Em 1982, sua eleição como deputado estadual representou a consolidação de sua trajetória pública. No entanto, o fortalecimento de sua voz política intensificou as ameaças contra sua vida. Sua trajetória foi abruptamente interrompida em 1987, quando foi assassinado por pistoleiros ligados a interesses fundiários, em um dos crimes políticos mais emblemáticos da história recente do Pará. Sua morte gerou ampla repercussão nacional e internacional, tornando-se símbolo da violência estrutural do campo e da persistência do poder privado sobre o público na Amazônia.

O legado de Paulo Fonteles não apenas permanece como referência ética e política para movimentos sociais, mas também inspira processos de organização comunitária em áreas de reforma agrária. O assentamento que leva seu nome, na Ilha do Mosqueiro, representa essa memória de resistência, solidariedade e coragem. A escolha do nome não é apenas homenagem: é afirmação de uma história coletiva de luta pela democratização da terra, pela proteção das famílias camponesas e pela construção de um território justo e digno. Ali o nome “Paulo Fonteles” vincula a luta local às lutas regionais e nacionais pela terra, fortalecendo a identidade política do assentamento. Além disso, reforça que o processo de regularização fundiária não é apenas administrativo, mas parte de uma história mais ampla de enfrentamento às desigualdades estruturais do campo amazônico.

O legado de Paulo Fonteles extrapola sua biografia individual: permanece como símbolo ético e político da luta pela democratização da terra, pelos direitos de populações rurais e pela construção de territórios de vida digna. O assentamento que leva seu nome não apenas homenageia sua trajetória, mas materializa a memória coletiva de resistência dos trabalhadores e a afirmação de um projeto de sociedade baseado na justiça agrária e no reconhecimento das territorialidades camponesas.

3.4 O Processo de Territorialização do Assentamento Paulo Fonteles

Assim como a própria biografia de quem dá nome ao assentamento, a evolução histórica do território reflete as tensões estruturais da Amazônia, onde a luta pela terra materializa o embate entre diferentes racionalidades, tempos sociais e projetos de sociedade. O histórico se inicia a partir da década de 1990, quando as famílias de trabalhadores urbanos precarizados, agricultores familiares e migrantes passam a ocupar áreas improdutivas na região da estrada do Carananduba e Porto Arthur, impulsionadas pela baixa oferta de moradia digna e pela ausência de políticas agrárias na Ilha. A

ocupação inicial se dá de forma autônoma e dispersa, com pequenos grupos instalando roçados, construindo barracos e definindo áreas de uso comum. O marco inicial remete à mobilização de famílias que viam na ilha de Mosqueiro não apenas um balneário, mas um espaço de reprodução da vida rural. A ocupação ocorreu em uma área considerada improdutiva, onde o grupo estabeleceu acampamentos provisórios.

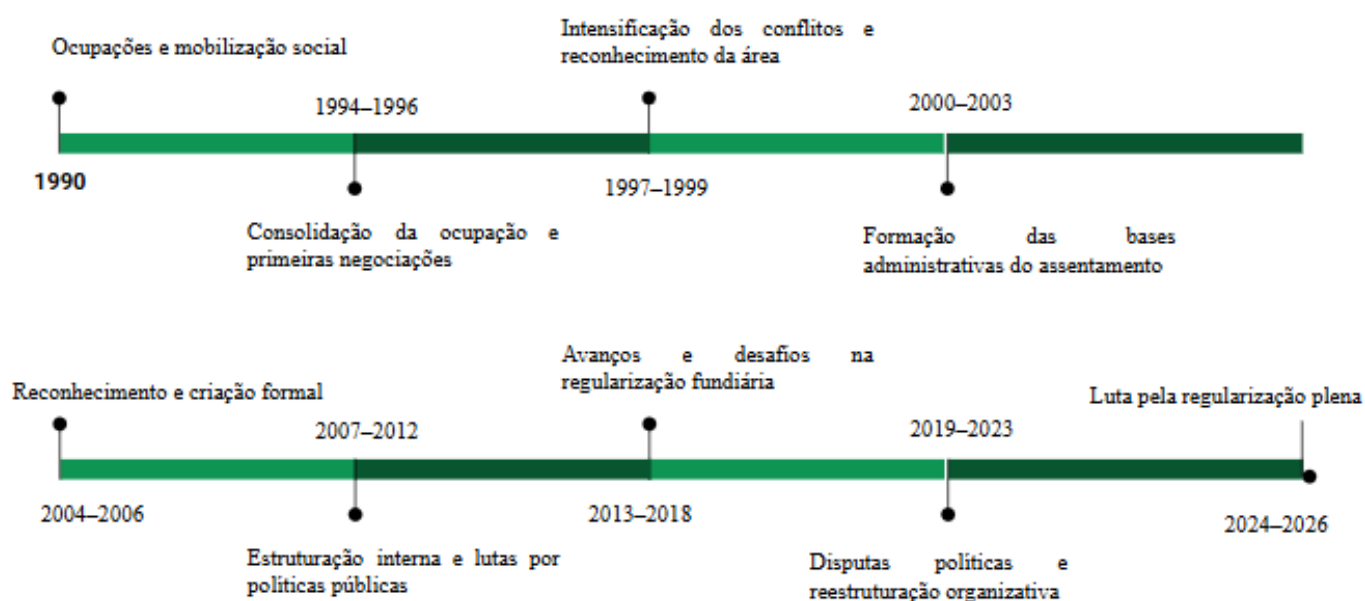


Figura 2- Linha do tempo da ocupação, organização e consolidação do Assentamento Paulo Fonteles. Fonte: Elaboração própria.

Entre 1994 e 1996, a ocupação entrou em uma fase de maior organização política e institucional. As famílias passaram a realizar reuniões periódicas, assembleias e a constituir comissões de moradores, fortalecendo os mecanismos de participação coletiva e de tomada de decisões. Nesse período, emergiram lideranças locais que desempenharam papel fundamental na articulação interna da comunidade e na interlocução com instituições públicas. Também foram iniciadas as primeiras negociações com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e com a Prefeitura de Belém, ainda sem resultados concretos para a regularização da área.

Entre 1997 e 1999, o processo de ocupação foi marcado pelo aumento dos conflitos fundiários. Intensificaram-se as disputas com supostos proprietários privados e com interesses ligados à especulação imobiliária na Ilha de Mosqueiro. As denúncias de grilagem passaram a ser acompanhadas pelo Ministério Público Estadual e pela Defensoria Pública, enquanto as vistorias realizadas pelo INCRA começaram a reconhecer o caráter improdutivo da área e a legitimidade da

ocupação realizada pelas famílias, fortalecendo juridicamente as reivindicações pela criação do assentamento. Este período foi marcado pelo conflito direto com supostos proprietários e pela resistência contra tentativas de reintegração de posse, fundamentando a coesão do grupo através do compartilhamento do risco. Inicia-se a articulação com movimentos sociais, especialmente com o MST e pastorais sociais, buscando apoio jurídico e político. Foi nesse contexto que a comunidade adotou a denominação Assentamento Paulo Fonteles, em homenagem ao advogado e militante paraense reconhecido por sua atuação na defesa dos trabalhadores rurais e da reforma agrária. Um marco decisivo foi a institucionalização da luta por meio de associações e o apoio de movimentos sociais do campo. A escolha do nome Paulo Fonteles funcionou como um divisor de águas: ao reivindicar a memória do advogado, o grupo elevou a ocupação local ao patamar de uma causa política regional. Isso permitiu que a comunidade atraísse a atenção de órgãos como o INCRA, formalizando a demanda pela criação oficial do assentamento.

No período de 2000 a 2003, iniciaram-se as bases administrativas para a consolidação do assentamento. O INCRA avançou na elaboração dos estudos de caracterização e delimitação fundiária, reconhecendo a área como passível de desapropriação para fins de reforma agrária. Paralelamente, as famílias ampliaram sua organização comunitária por meio da criação de associações, comissões de infraestrutura e grupos de trabalho responsáveis pelo planejamento das ações coletivas. Nesse período também surgiram as primeiras parcerias com universidades, como a Universidade Federal do Pará (UFPA) e a Universidade do Estado do Pará (UEPA), além de projetos vinculados à extensão universitária.

Entre 2004 e 2006 ocorreu o reconhecimento formal do Assentamento Paulo Fonteles como área destinada à reforma agrária. O INCRA iniciou a emissão das primeiras Concessões de Direito Real de Uso (CDRUs), promovendo a regularização inicial das famílias cadastradas. Simultaneamente, foi elaborado o Plano de Desenvolvimento do Assentamento (PDA), que passou a orientar as ações produtivas, sociais e ambientais voltadas ao fortalecimento da comunidade.

O decreto de criação do assentamento, trouxe a vitória jurídica, mas inaugurou uma nova fase de luta: a resistência à expansão urbana. Localizado em uma área estratégica de Mosqueiro, o assentamento tornou-se um marco de "resistência verde", impedindo que o território fosse absorvido por loteamentos residenciais de luxo e mantendo viva a produção agrícola no distrito.

No período compreendido entre 2007 e 2012, as principais mobilizações voltaram-se para a conquista de políticas públicas e para a melhoria das condições de vida das famílias assentadas. As reivindicações concentraram-se na ampliação do acesso à água potável, energia elétrica, estradas

vicinais, transporte, escolas e serviços de saúde. Ao mesmo tempo, consolidaram-se diferentes iniciativas produtivas, incluindo hortas, sistemas agroecológicos, criação de pequenos animais e agricultura de subsistência. O assentamento passou ainda a integrar redes de agricultura familiar e feiras comunitárias em Mosqueiro e na cidade de Belém, ampliando as possibilidades de comercialização da produção.

Entre 2013 e 2018, o processo de regularização fundiária apresentou avanços, mas também novos desafios. O INCRA promoveu atualizações cadastrais e novas vistorias técnicas, possibilitando que parte das famílias recebesse documentos parciais de regularização. Entretanto, persistiram pendências administrativas e disputas territoriais envolvendo outras famílias, o que retardou a conclusão do processo de titulação. Em resposta a essas dificuldades, a comunidade fortaleceu seus mecanismos de gestão coletiva, ampliando a participação das associações e consolidando formas comunitárias de organização e tomada de decisões.

No período de 2019 a 2023, mudanças nas políticas nacionais de reforma agrária provocaram maior lentidão nos processos administrativos, afetando diretamente o andamento da regularização fundiária. Diante desse cenário, a comunidade intensificou estratégias de autogestão, fortaleceu parcerias com instituições de ensino e pesquisa e desenvolveu projetos voltados à educação, à conservação ambiental e ao fortalecimento da agricultura familiar. Paralelamente, o diálogo com órgãos estaduais e municipais possibilitou avanços pontuais na infraestrutura local, embora insuficientes para atender às demandas da população assentada.

Entre 2024 e 2026, a principal pauta da comunidade permaneceu centrada na conclusão da regularização fundiária. As famílias continuam reivindicando a titulação definitiva dos lotes, a regularização ambiental do assentamento, o reconhecimento do território camponês na Ilha de Mosqueiro e a ampliação das políticas públicas destinadas à produção familiar. Ao longo dessa trajetória, o Assentamento Paulo Fonteles consolidou uma forte identidade política, construída a partir da memória da luta pela terra, da organização coletiva e da defesa permanente dos direitos territoriais, reafirmando o legado de Paulo Fonteles e a histórica mobilização dos trabalhadores rurais no estado do Pará.

Esta descrição do histórico de ocupação e territorialização do Assentamento Paulo Fonteles mostra que a regularização fundiária na Amazônia deve ser compreendida como um processo histórico de construção territorial, no qual organização coletiva, conflitos fundiários, atuação estatal e mobilização social se articulam permanentemente. Mais do que assegurar a posse legal da terra, esse processo contribuiu para a consolidação de uma territorialidade camponesa, fortalecendo a

identidade coletiva, a autonomia organizativa e as condições de reprodução social das famílias. Ao mesmo tempo, demonstra que a efetivação da reforma agrária permanece condicionada à continuidade das políticas públicas e à capacidade do Estado de garantir segurança jurídica diante das persistentes disputas pelo território.

3.5 Principais Marcos Legais Fundiários

Os assentamentos no Pará são regidos por uma combinação de leis que definem desde a função social da terra até os ritos administrativos de titulação. A regularização fundiária dos assentamentos rurais na Amazônia é resultado da atuação articulada de diferentes esferas do Estado, cuja competência é compartilhada entre órgãos federais e estaduais. No caso do Assentamento Paulo Fonteles, a efetivação do direito à terra depende não apenas da existência de um marco legal, mas da capacidade institucional de transformar dispositivos normativos em direitos concretos para as famílias assentadas. A coexistência de diferentes instrumentos jurídicos e competências administrativas produz, muitas vezes, sobreposições, lacunas e morosidade, tornando a regularização um processo marcado por disputas e incertezas.

No âmbito federal, a política de reforma agrária é conduzida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), tendo como principais fundamentos o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964), a Lei nº 8.629/1993 e o Decreto nº 9.311/2018. Esse conjunto normativo estabelece a função social da propriedade, define os critérios para desapropriação de imóveis improdutivos e regulamenta os procedimentos de seleção, permanência e titulação das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária. Sua finalidade ultrapassa a simples transferência de terras, buscando promover redistribuição fundiária, inclusão social e fortalecimento da agricultura familiar.

Em âmbito estadual, o Instituto de Terras do Pará (ITERPA) atua principalmente na regularização das terras devolutas pertencentes ao Estado, fundamentando-se na Política Agrícola do Estado do Pará (Lei nº 5.839/1994), na Lei Estadual nº 7.289/2009 e no Decreto nº 2.135/2022. Diferentemente do INCRA, cuja atuação está vinculada à criação de assentamentos de reforma agrária, o ITERPA concentra seus esforços na regularização de ocupações consolidadas e na concessão de segurança jurídica às populações que ocupam terras públicas estaduais, incluindo comunidades tradicionais, posseiros e agricultores familiares.

Embora essas instituições possuam competências distintas, suas atribuições frequentemente se sobrepõem em áreas como a Ilha de Mosqueiro, onde coexistem terras federais, estaduais e

diferentes modalidades de ocupação. Essa configuração institucional contribui para a fragmentação dos procedimentos administrativos e para a lentidão dos processos de regularização. Enquanto o INCRA prioriza a redistribuição da terra como instrumento de reforma agrária, o ITERPA orienta sua atuação para a estabilização jurídica das ocupações existentes. Essa distinção de objetivos, associada à necessidade de articulação entre diferentes órgãos públicos, explica parte da morosidade observada na consolidação da situação fundiária do Assentamento Paulo Fonteles.

A burocracia estatal não constitui apenas um procedimento administrativo, mas um elemento que condiciona a reprodução social das famílias assentadas. Entre a ocupação da terra e a emissão dos títulos definitivos estabelece-se um período prolongado de indefinição jurídica, no qual os agricultores produzem, investem e constroem suas vidas sem o pleno reconhecimento formal de seus direitos territoriais. Esse intervalo, frequentemente caracterizado como um "limbo jurídico", restringe o planejamento produtivo, dificulta o acesso ao crédito rural, limita investimentos de longo prazo e amplia a vulnerabilidade das famílias diante de conflitos fundiários e interesses privados.

Essa situação torna-se ainda mais complexa em áreas submetidas à intensa valorização imobiliária, como a Ilha de Mosqueiro. A pressão exercida pela expansão urbana e pela especulação sobre o solo rural exige uma atuação estatal contínua na fiscalização, demarcação e proteção dos limites do assentamento. Entretanto, a insuficiência de ações preventivas favorece o surgimento de novas disputas territoriais e fragiliza a segurança jurídica conquistada pelas famílias, revelando que a titulação, por si só, não elimina os conflitos em torno da terra.

Além disso, a efetivação de diversas políticas públicas permanece condicionada ao funcionamento da burocracia fundiária. O acesso ao crédito rural, à assistência técnica e a programas como o PRONAF depende da atualização cadastral e da regularidade documental junto a sistemas administrativos, como o SIPRA e o Cadastro Ambiental Rural (CAR). Dessa forma, a demora na tramitação dos processos repercute diretamente nas condições de produção e de reprodução social das famílias, limitando sua capacidade de investimento e, em muitos casos, estimulando estratégias de pluriatividade e inserção em ocupações urbanas como forma de complementação da renda.

O caso do Assentamento Paulo Fonteles demonstra, portanto, que a regularização fundiária não deve ser compreendida apenas como um procedimento jurídico voltado à emissão de títulos de propriedade. Trata-se de um processo político e institucional que envolve a mediação permanente entre Estado, mercado e sociedade, no qual a efetividade dos direitos territoriais depende da capacidade de coordenação entre os diferentes órgãos públicos e da implementação de políticas que assegurem não apenas a posse legal da terra, mas também as condições necessárias para a

permanência e a reprodução social do campesinato. Nesse sentido, a burocracia fundiária revela-se simultaneamente um instrumento de garantia de direitos e um dos principais fatores que condicionam os limites e as possibilidades da reforma agrária na Amazônia.

Quadro 1- Comparativo entre Legislação Federal (INCRA) e estadual (ITERPA)

Critério	INCRA (Legislação Federal)	ITERPA (Legislação Estadual - Pará)
Base Legal Principal	Lei nº 4.504/1964 (Estatuto da Terra) e Lei nº 8.629/1993.	Lei Estadual nº 5.839/1994 e Lei nº 7.289/2009.
Objetivo Central	Reforma Agrária: redistribuição de terras para fins sociais.	Regularização Fundiária: titulação de terras públicas estaduais.
Instrumento de Titulação	CCU (Contrato de Concessão de Uso) e Título de Domínio (TD).	Título de Reconhecimento de Domínio ou Concessão de Direito Real de Uso (CDRU).
Condições de Alienação	Inalienável por 10 anos após o Título de Domínio definitivo.	Geralmente inalienável por 5 a 10 anos, dependendo da modalidade.
Foco em Mosqueiro	Gestão de assentamentos federais criados por desapropriação.	Regularização de terras do Estado em áreas de expansão ou quilombolas.
Público-Alvo	Trabalhadores rurais cadastrados no PNRA.	Posseiros em terras devolutas estaduais e comunidades tradicionais.

Enquanto o INCRA foca na Reforma Agrária e na criação de assentamentos para trabalhadores rurais sem-terra, o ITERPA foca na Regularização Fundiária de terras devolutas estaduais, muitas vezes com o objetivo de dar segurança jurídica a ocupações consolidadas. A comparação revela que o INCRA atua com um foco mais voltado para a transformação social e redistribuição (Reforma Agrária), enquanto o ITERPA foca na estabilização jurídica de quem já está na terra (Regularização). No caso do Assentamento Paulo Fonteles, a transição entre essas competências muitas vezes causa a morosidade administrativa que alimenta a resistência local.

3.6 O Estado e a Terra: a burocracia e seus impactos sobre a segurança jurídica da reprodução social das famílias.

A relação entre o Estado e as famílias assentadas é mediada por uma estrutura burocrática complexa, protagonizada pelo INCRA (âmbito federal) e pelo ITERPA (âmbito estadual). No caso do Assentamento Paulo Fonteles, essa mediação nem sempre é fluida, gerando o que a literatura chama de "tempo institucional", que frequentemente colide com o "tempo da sobrevivência" camponesa.

A trajetória do assentamento é marcada por longos períodos de espera entre a ocupação e a emissão dos títulos definitivos. Essa lentidão do INCRA e do ITERPA cria um "limbo jurídico": o camponês está na terra, produz nela, mas não possui o documento que a formaliza perante o mercado e o próprio Estado. Durante esse vácuo, a insegurança jurídica impede que o assentado planeje

investimentos de longo prazo, mantendo-o vulnerável a pressões externas e limitando seu reconhecimento como proprietário legítimo.

Localizado em uma área de alto valor para o turismo e o setor imobiliário (Mosqueiro), o assentamento exige uma atuação estatal ágil para impedir invasões e loteamentos irregulares no entorno. No entanto, a burocracia muitas vezes se mostra reativa e não proativa. A falta de uma demarcação clara e de fiscalização contínua por parte dos órgãos competentes fragiliza a barreira física e simbólica que protege o território camponês do avanço da "mancha urbana" de Belém.

A dependência excessiva dos órgãos de terra para a liberação de créditos e assistência técnica cria uma forma de cidadania tutelada. O assentado, para acessar políticas públicas como o PRONAF, fica refém da agilidade burocrática na atualização de cadastros (como o SIPRA ou o CAR). Quando a máquina estatal falha ou demora, o impacto é direto na mesa do produtor, enfraquecendo a identidade camponesa e forçando, por vezes, a busca por trabalhos precarizados na zona urbana para complementar a renda.

Quadro 2 - Evolução das condições de vida e produção antes e depois da formalização do assentamento.

Aspecto de Vida	Antes da Regularização (Ocupação)	Após a Regularização (Assentamento)
Risco de Expulsão	Altíssimo, gerando insegurança emocional e física.	Nulo, garantindo estabilidade para a família.
Crédito Bancário	Inexistente devido à falta de garantias reais.	Acesso ao PRONAF e outras políticas de fomento.
Estrutura da Lavoura	Subsistência temporária e roçados de queima.	Sistemas agroflorestais e culturas de longo prazo.
Organização Social	União focada estritamente na luta pela terra.	Cooperativismo e associações voltadas à venda.
Moradia	Construções provisórias de madeira ou palha.	Alvenaria e melhorias com recursos habitacionais.

O Quadro 2 evidencia que a regularização fundiária produziu mudanças significativas nas condições de vida e de produção das famílias do Assentamento Paulo Fonteles. A formalização da posse da terra reduziu a insegurança decorrente do risco de expulsão, ampliou o acesso ao crédito e às políticas públicas de fomento, favoreceu a adoção de sistemas produtivos mais diversificados e sustentáveis e fortaleceu as formas coletivas de organização social. Além disso, proporcionou melhorias nas condições de moradia, substituindo construções precárias por habitações permanentes. Em conjunto, esses resultados demonstram que a regularização fundiária extrapola a dimensão jurídica, constituindo um fator decisivo para a estabilidade socioeconômica, a reprodução do campesinato e o fortalecimento do desenvolvimento rural.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do Assentamento Paulo Fonteles permite concluir que a luta pela regularização fundiária em Mosqueiro não se encerra na obtenção do título de propriedade, mas se manifesta como um processo contínuo de construção de territorialidades. A pesquisa documental revelou que os entraves burocráticos e a morosidade estatal, embora gerem insegurança jurídica, acabam por catalisar formas de organização coletiva que reafirmam o assentamento como um reduto de resistência camponesa em uma área sob forte pressão urbana.

As evidências apresentadas neste estudo reforçam que a regularização fundiária no Assentamento Paulo Fonteles transcende a entrega de títulos; ela representa a consolidação da Reforma Agrária como política de Estado na região metropolitana de Belém. A posse da terra atua como o divisor de águas que permite ao camponês transitar da condição de resistência para a de produtor rural integrado ao mercado local.

A pesquisa revela que, embora a identidade camponesa seja fortalecida pela segurança jurídica, ela enfrenta desafios impostos pela urbanização de Mosqueiro. Portanto, as políticas públicas devem ser contínuas, garantindo que a regularização seja acompanhada de assistência técnica e infraestrutura. Em suma, o "ter a terra" é o que fundamenta o "ser camponês", garantindo que espaços como o Paulo Fonteles permaneçam como cinturões verdes de produção e cultura frente ao avanço urbano.

A consolidação de um assentamento rural perpassa pela capacidade das famílias em estabelecer sistemas produtivos que garantam a reprodução social sem comprometer o equilíbrio ecológico local. Confirmou-se a hipótese de que a luta pela posse da terra desenvolvida pelos camponeses no Assentamento Paulo Fonteles foi forjada na tensão: entre o rural e o urbano, entre a lei e a posse real, e entre o esquecimento e a busca por territorialidade. Por fim, este estudo ressalta a importância de políticas públicas que compreendam a regularização fundiária na Amazônia não apenas como uma métrica administrativa, mas como um direito fundamental à reprodução da vida e da cultura das populações que habitam o campo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Terra de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livre”, “castanhais do povo”, faixinais e fundos de pasto:** terras tradicionalmente ocupadas. Manaus: pgsca–ufam, 2008.

BENATTI, José Heder *et al.* **A questão fundiária e o manejo dos recursos naturais da várzea:** análise para a elaboração de novos modelos jurídicos. Manaus: IBAMA/ProVárzea, 2005. 100 p.

BENATTI, José Heder. **Unidades de conservação e as populações tradicionais: uma análise jurídica da realidade brasileira.** Novos Cadernos NAEA, Belém, v. 2, n. 2, p. 107-126, dez. 1999. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/111/174>>.

BENATTI, José Heder; ROCHA, Ana Luisa Santos; **Política Nacional de Reforma Agrária e seus Diferentes Instrumentos Fundiários.** Revista de Direito Agrário e Agroambiental, Florianópolis, v. 3, n. 1, p. 78–96, jan./jun. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018. Regulamenta a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, para dispor sobre o processo de seleção, permanência e titulação das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 16 mar. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9311.htm.

BRASIL. Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra. *Diário Oficial da União:* Brasília, DF, 30 nov. 1964.

BRASIL. Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária.

CHAYANOV, Alexander V. **La organización de la unidad económica campesina.** Buenos Aires: Nueva Visión, 1974.

FERNANDES, Edésio. **Regularização fundiária de assentamentos informais na América Latina.** Cambridge: Lincoln Institute of Land Policy, 2011.

HAESBAERT, Rogério. **O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

LEFEBVRE, Henri. **A produção do espaço.** Tradução de Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

MAGALHÃES, T. N. C. B. B.; SIMÕES, A. V.; SOARES, D. A. S. **Análise de uso e ocupação do solo no Assentamento Paulo Fonteles no Distrito de Mosqueiro – Belém/PA.** Revista Universidade e Meio Ambiente, v. 7, n. 1, p. 16-31, 2022.

MARTINS, José de Souza. **Os camponeses e a política no Brasil.** Petrópolis: Vozes, 1981.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **Modo de produção capitalista, agricultura e reforma agrária.** São Paulo: FFLCH, 2007. (Referência sobre a expansão do capital no campo).

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção.** São Paulo: Hucitec, 1996. 308 p

SILVA, N. C. F. **A territorialização dos assentamentos (MST) na região metropolitana de Belém.** SINGA (Simpósio Internacional de Geografia Agrária), 2017.

TRECCANI, Girolamo Domenico. **Regularizar a terra: um desafio para as populações tradicionais de Gurupá.** 2006. 711 f. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Belém, 2005. Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido.

TRECCANI, Girolamo Domenico. **Violência e grilagem: instrumentos de aquisição da propriedade da terra no Pará.** Belém: UFPA/ITERPA, 2001.

TRECCANI, Girolamo Domenico. **Concentração fundiária e grilagem no Pará.** Le Monde Diplomatique Brasil, 6 jan. 2014.

ANEXO

Legislação pertinente à regularização fundiária

Esfera Federal (INCRA)

No âmbito federal, a base é o Estatuto da Terra e as leis que definem o Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA):

- Lei nº 4.504/1964 (Estatuto da Terra): Define a função social da propriedade e estabelece os critérios para desapropriação por interesse social.
- Lei nº 8.629/1993: Regulamenta os dispositivos constitucionais sobre a reforma agrária, definindo o que é "imóvel rural improdutivo".
- Decreto nº 9.311/2018: Regulamenta os procedimentos de seleção, permanência e titulação das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária, estabelecendo critérios para a gestão dos assentamentos federais.

Esfera Estadual (ITERPA)

O Pará possui legislação própria para tratar de suas terras devolutas, muitas vezes aplicável a áreas como o Distrito de Mosqueiro:

- Lei Estadual nº 5.839/1994: Instituiu a Política Agrícola do Estado do Pará, dando diretrizes para a regularização em terras estaduais.
- Lei Estadual nº 7.289/2009: Conhecida como a Lei de Regularização Fundiária do Pará, permite a titulação de ocupações consolidadas em terras públicas estaduais.
- Decreto Estadual nº 2.135/2022: Estabelece o rito para a Regularização Fundiária Urbana e Rural (REURB), facilitando a titulação em áreas de transição como Mosqueiro.